

Art. 1.º — O Oficial das Forças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança no litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas linhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 6.º — Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares componentes da Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 a 1918, assim também aos oficiais, suboficiais, subtenentes e sargentos das Forças Armadas, que naquela luta mundial tomaram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do país, nas ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida por esta Lei, somente a partir da sua vigência.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

Lei N. 1.156, de 12 de Julho de 1950

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — São amparados pela Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1948, todos os militares que prestaram serviço na zona definida pelo art. 1.º do decreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Parágrafo único — Ficam também reconhecidos os direitos dos militares já falecidos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1950; 129.º da Independência e 62.º da República.

Decreto Federal N.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942

Artigo 1.º — É definida e delimitada a Zona de Guerra abrangendo, inicialmente, as águas do Atlântico Sul, compreendidas na faixa de segurança estabelecida na declaração do Panamá (Decisão XIV) aprovada em 3 de outubro de 1939 e os seguintes municípios:

a) No Estado de São Paulo — Todos os situados entre o litoral e os de Queluz, Pinheiros, Cruzeiro, Cahoeira, Guaratinguetá, Jacupiranga, Lorena, Ibiúna, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, Santa Izabel, Guarulhos, São Paulo, Cotia, São Roque, Sorocaba, Campo Largo, Boituva, Tatui, Itapetininga, Buri, Itapeva e Itararé (todos inclusive). Compreenderá ainda a região limitada ao Sul pelo rio Parapanema, a SE pelos municípios de Boituva, Tatui, Itapetininga, Buri, Itapeva e Itararé, a Oeste pelo rio Paraná e ao Norte pelos municípios de Tietê, Conchas, Piramboia, Botucatu, São Manuel, Lençóis Agudos, Bauru, Avaré, Pirajui, Cafelândia, Lins, Promissão, Avanhandava, Penápolis, Glicério, Coroados, Birigui e Araçatuba (todos inclusive).

PROJETO DE LEI N. 708, DE 1960

Cria Ginásio no bairro de Ponte Preta, em Campinas

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Ponte Preta, em Campinas.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio referido no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1960

(a) Eduardo Barnabé

Justificativa

O tradicional bairro de Ponte Preta de Campinas, conhecido em todo o Estado, de há muito reclama um ginásio para a sua gente, e principalmente os jovens sedentos de saber. Conhecendo a necessidade de se dotar o bairro de mais esse melhoramento, apresento à consideração dos nobres deputados este Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N. 709, DE 1960

Concede auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura de São Joaquim da Barra, destinado a cobrir as despesas de construção do prédio da Escola Artesanal.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, para cobrir as despesas de construção do prédio da Escola Artesanal.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da percentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São Joaquim da Barra conta, no setor educacional, com diversos cursos artesanais, abrigados no magnífico prédio construído pela municipalidade e situado a rua Maranhão, 1225, da mesma cidade. A Escola Artesanal funciona com inteiro êxito, prestando relevantes serviços ao ensino de nosso Estado e à juventude das cidades vizinhas.

Acontece porém que a construção do prédio destinado ao funcionamento da Escola, de linhas sóbrias, mas preenchendo inteiramente às exigências didáticas da especialidade, foi financiada pela Prefeitura, contraindo empréstimos que atingem à cifra de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros, que na realidade, representa quantia irrisória frente ao atual valor venal do imóvel. Houve por bem o Governo do Estado manifestar-se no sentido de contribuir financeiramente em auxílio ao município, que como os demais da interlândia, enfrenta dificuldades financeiras de toda ordem, em razão do desequilíbrio entre a receita e a despesa sempre agravada pela continua ascensão dos preços das utilidades. Contava e portanto conta a população de São Joaquim da Barra, com um auxílio de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros, como parcela que tocará ao Estado na construção de uma Escola do mais alto nível e destinada a preparar técnicos para as nossas indústrias. Mais cedo ou mais tarde teria o Governo que determinar a construção do prédio da Escola Artesanal naquela cidade da Morfona, razão porque, referido auxílio é parcela mínima diante do valor do imóvel hoje pertencente ao Poder Público Municipal.

O número de alunos que frequentam a Escola Artesanal cresce de ano para ano, num alto significado de sua localização e de sua presença naquela rica e próspera zona de nosso Estado.

O auxílio se reveste de interesse público e de grande relevância no setor do ensino artesanal.

Para este projeto de lei, solicitamos a atenção de todos os nobres Deputados, pois representa ele o chamamento a um dever indeclinável do Poder Público Estadual.

Sala das Sessões, 6 de julho de 1960

(a) Moysés Antônio Tobias — José Costa

PROJETO DE LEI N. 710, DE 1960

Dispõe sobre majoração do auxílio concedido a D. Ismênia Silveira Araújo

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — A pensão concedida a D. Ismênia Silveira Araújo pela Lei n. 1358, de 14 de dezembro de 1951, fica majorada para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

D. Ismênia Silveira Araújo, viúva do velho e esforçado servidor Eduardo Leite de Araújo, já em idade avançada, depende, para sua subsistência, do auxílio que lhe foi concedido pela Lei n. 1358, de 14 de dezembro de 1951.

Ora, torna-se evidente que os 1.500 cruzeiros que ela recebe não representam, nos dias que correm, sequer o mínimo indispensável para a sua manutenção.

Com o encarecimento constante do custo de vida impõe-se, realmente, o reajustamento daquela pensão em níveis mais de acordo com os valores atuais.

E' o que pretendemos com este projeto.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 1960.

(a) Padre Godinho

PROJETO DE LEI N. 711, DE 1960

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta.

Artigo 1.º — Fica criada uma Faculdade de Farmácia e Odontologia em Cruzeiro, na qualidade de Instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Sala das Sessões, 7 de julho de 1960.

(a) Jacob Pedro Carolo

Justificativa

O município de Cruzeiro alcançou tal desenvolvimento que já pode ser apontado como um dos mais importantes do Estado.

O sistema escolar da referida localidade é magnífico. Entretanto, ressen-te-se da falta de um estabelecimento de ensino superior e a instalação de uma Faculdade de Farmácia e Odontologia constitui antiga aspiração da classe estudantil local.

Nessas condições e considerando que Cruzeiro comporta perfeitamente, um instituto superior como o de que se trata, apresentamos este projeto, solicitando, para sua aprovação, o indispensável apoio dos ilustres deputados a esta Assembléia.

O presente projeto, já apresentado em 1958 sob o número 888 pelo nobre Deputado Amaral Furlan e arquivado por não ter passado pelas ditas Comissões, é novamente por nós apresentado a esta egrégia Casa, em virtude de sua magna significação.

O SR. CID FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra pelo artigo 80 do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Cid Franco, pelo artigo 80 do Regimento.

O SR. CID FRANCO — Srs. deputados, quero agradecer a referência feita ao meu projeto relativo a radiações ionizantes pelo professor Newton Freire Maia, presidente da Sociedade Brasileira de Genética e diretor do Gabinete de Genética Humana da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, referência publicada na edição de ontem da "Fôlha de São Paulo".

O apoio do ilustre cientista é um estímulo que jamais esquecerei. Aproveito a oportunidade para, mais uma vez, salientar a importância de outro apoio, trazido ao mesmo projeto por alguém cujo nome honra o Brasil como presidente da Comissão Científica para Estudos sobre as Radiações, da Organização das Nações Unidas, o ilustre cientista brasileiro Carlos Chagas. Eis os termos da carta que dele recebi, com data de 8 de junho próximo passado:

"Quero enviar ao autor do projeto de lei n. 232-1960 o meu caloroso aplauso pelas medidas que mandam criar o Serviço Estadual de Fiscalização e Controle das Radiações Ionizantes, na base das determinações da ONU. Ao fazê-lo, Sr. deputado, apresento a expressão de minha estima e maior apreço. Atenciosamente, (a) Prof. Carlos Chagas, Diretor do Instituto de Biofísica da Universidade do Brasil".

A esses e outros notáveis cientistas, cujos nomes citei desta tribuna em outros discursos, não tenho palavras para exprimir todo o meu comovido agradecimento.

Desejo, entretanto, acentuar o contraste entre o apoio de um Carlos Chagas e de um Freire Maia e as restrições de alguns adversários abertos ou encapuzados da iniciativa. Por exemplo: afirma-se contra ela que o Estado não pode e não deve intervir num consultório médico, porque este "é sagrado".

Não concordo. Um consultório médico não é sagrado: sagrada é a vida da criatura humana. O escritório de um advogado também não é sagrado: sagrados são os direitos da criatura humana. E assim por diante.

Termino este breve discurso solicitando a atenção dos Srs. deputados, do Governador do Estado e de seus auxiliares para as manifestações de médicos e cientistas de vários pontos do país, cujos nomes tenho mencionado desta tribuna, todos favoráveis ao projeto.

A manifestação mais recente é a de Carlos Chagas, que honrou, como já disse, o nome do nosso país na presidência da Comissão Científica para Estudos sobre as Radiações, da ONU.

Era, Srs. deputados o que pretendia comunicar ao Plenário, em nome do meu partido e em meu nome pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Cel. Geraldo Martins. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Antônio Moreira.

O SR. ANTONIO MOREIRA — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, o cinema é, sem dúvida nenhuma, nos dias atuais, o entretenimento de maior divulgação entre nós, e, em verdade, o mais acessível à bolsa popular.

Realiza-se, agora, no Rio Grande do Sul, um Festival de cinema, patrocinado pelo jornal "Última Hora", iniciativa essa que se constitui um incentivo ao progresso de nossa indústria cinematográfica.

O que realmente verificamos, no setor de nossa cinematografia, atualmente, é o amparo superficial dado pelo poder público às companhias produtoras de filmes, que se vêem desestimuladas para realizar filmes de longa metragem e que importem na aplicação de montante vultoso de capital. E assimale-se que temos um mercado invejável.

Através de estudos por nós efetuados, constatamos que em outros países, há efetivo interesse do poder público, no sentido de estimular o aumento de produção de filmes que encontrem aceitação, inclusive nos mercados internacionais, salientando-se que, em determinadas nações, dá-se a preferência por películas que contem com o desempenho de determinado artista, há grande interesse pela importação dos mesmos.

Ademais, segundo notícias veiculadas pela nossa imprensa, na França, por exemplo, a exportação de filmes em que é protagonista uma conhecida artista francesa constitui-se em um dos principais fatores de arrecadação tributária.

Penso que devemos amparar o nosso cinema, concedendo-lhe auxílios de maior monta, a fim de que tenhamos, em breve, com tal atitude, a possibilidade de contar com películas ótimas, que nos sejam solicitadas pelo mercado estrangeiro.

No entanto, o tempo de que disponho é escasso e não poderei alongar-me na análise deste problema, peço que deixo para, em oportunidade outra, considerá-lo com maior amplitude.

Antes de encerrar, no entanto, a minha oração, formulo um veemente apelo aos governos estadual e federal, no sentido de que, através da concessão de auxílios que realmente atendam aos reclamos das companhias produtoras de filmes nacionais deem ao nosso cinema oportunidade real para competir com as produções internacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Bento Dias Gonzaga.

O SR. BENTO DIAS GONZAGA (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, a "Gazeta" de ontem publicou um artigo do excelente jornalista Antônio Constantino, com relação ao Professor Thales Castanho de Andrade, piracicabano e autor do livro "Saúde".

Diz Antônio Constantino: (Lê) "Na galeria dos educadores paulistas, Thales Castanho de Andrade tem posto de sobreexatidão. Piracicabano do cerne, ama como raros os encantamentos do seu terrinho".

Sr. Presidente, solicito a V. Exa, seja este artigo transcrito na íntegra nos Anais desta Casa, em homenagem ao grande professor Thales Castanho de Andrade.

(N. da T. — O documento a que se refere o orador vai publicado no final da sessão)

O SR. PRESIDENTE — A Presidência delere o pedido de V. Exa. Tem a palavra o nobre deputado Modesto Guglielmi. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Carlos Kherlakian.

O SR. CARLOS KHERLAKIAN (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, instituição que vem prestando assistência médico-hospitalar ao povo do nosso Estado e de todo o Brasil, atravessa difícil situação financeira, a qual que o deficit apresentado ascende a casa dos milhões de cruzeiros.